

PARECER JURÍDICO PRODABEL AJU-PB 346/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.000.741/23-20

INEXIGIBILIDADE: 028/2023

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico destinado a verificar a possibilidade e legalidade de contratação do curso de Legislação Trabalhista e Previdenciária na Administração De Pessoal (com ênfase em atualização), disponibilizado na plataforma EAD pelo Cenofisco - Centro de Capacitação Profissional Ltda, na modalidade de "Videoconferência", nas datas 12 e 13/12/2023, realizado das 08h30 às 17h30min, 08h00 diárias e carga horária total de 16h00 horas/aula, para 1 (um) empregado da Gerência de Remuneração e Benefícios - GREMB-PB, conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência.

O processo tem como interessada a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, com endereço na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, CEP: 31.230-000 e a **CENOFISCO - Centro de Capacitação Profissional LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.799.454/0001-13, com sede na Rua da Consolação, nº 77 - 9º Andar, Sala 91, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.301-000.

Os autos, contendo 01 volume e 56 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1.Solicitação de Compras, fl. 03;
- 2.Termo de Referência e anexos, fls. 04/15;
- 3.Minuta do AF, fls. 16/18;



- 4.Solicitação de Compras do SICAM, fl. 19;
- 5.Solicitação de Proposta Comercial, fl. 20;
- 6.Proposta Comercial, fls. 21/22;
- 7.Comprovação de Preço, fls. 23/25;
- 8.Aceite técnico, fl. 26;
- 9.Planilha demonstrativa de preços praticados no mercado, fl. 27;
- 10.Ofício GESDE/PRODABEL nº 012/2023, fls. 28/29;
- 11.Solicitação de Alteração do PADS, fl. 30;
- 12.Mapa de Coleta de Preços, fl. 31;
- 13.Documentação da empresa, fls. 32/37;
- 14.Declaração exigida para contratação, fl. 38;
- 15.Ofício DAF-PB/SUALOG/117/2023, solicitando a dispensa de SUCAF, fl. 39;
- 16.Aprovação da Dispensa de SUCAF, fl. 40;
- 17.Cadastro e Certidões da empresa, fls. 41/48;
- 18.Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, fl. 49;
- 19.Portaria Prodabel nº 011/2023 - Delegação de competências, fl. 50;
- 20.Portaria Prodabel nº 058/2023 - Designação de assessoria jurídica, fl. 51;
- 21.Minuta AF, fls. 52/55;
- 22.Despacho do Superintendente, fl. 56;

É o relato do essencial.

DO OBJETO

Contratação do curso de Legislação Trabalhista e Previdenciária na Administração De Pessoal (com ênfase em atualização), disponibilizado na plataforma EAD pelo Cenofisco - Centro de Capacitação Profissional Ltda, na modalidade de "Videoconferência", nas datas 12 e 13/12/2023, realizado das 08h30 às 17h30min, 08h00 diárias e carga horária total de 16h00 horas/aula, para 1 (um) empregado da Gerência de Remuneração e Benefícios - GREMB-PB, conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência.



DA JUSTIFICATIVA

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi delimitada nos seguintes termos (fl. 04 - verso):

"IMPORTÂNCIA:

A contratação do curso visa capacitar 1 (um) empregado da GRGA-PB a atuar na área de administração de pessoal, com o objetivo de agregar conhecimento da rotina da área de pessoal a ele, especificamente, nos trabalhos relativos à folha de pagamento mensal, a fim de prepará-lo, dentro da Gerência de Remuneração e Benefícios - GRGA-PB, para assumir novas responsabilidades.

O curso tem a pretensão de dar conhecimento ao empregado participante para se envolver com toda a rotina do departamento de pessoal, transformando as questões subjetivas da legislação na prática do dia-a-dia do Departamento de Pessoal. Todas as rotinas trabalhistas e previdenciárias, inclusive do FGTS e do IR/Fonte, desde as admissões até a Rescisão do Contrato de Trabalho, focadas nas partes teóricas e práticas.

Diferenciais EaD - CENOFISCO:

Com a transmissão de seus treinamentos também a distância, o CENOFISCO - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL amplia sua área de atuação para todo o país, mantendo a mesma qualidade de seus cursos presenciais, com os mesmos instrutores e estrutura pedagógica. O curso é realizado por videoconferência, com interação ao vivo entre o participante e o instrutor.

A Instituição propõe que o aprendizado não termina com a finalização do curso, a fim de que os participantes recebam assistência direta do instrutor do curso via e-mail, por mais 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas, a fim de solucionar dúvidas e discutir questões que possam surgir na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula.

Envio por e-mail aos participantes, 1 (um) dia útil antes da data de realização do curso, link do material didático (apostila) para download e impressão, o qual também estará disponível no Portal do Aluno.

O Certificado de Participação será enviado ao aluno por e-mail no dia da conclusão do curso, desde que o participante obtenha 75% de frequência. Benefícios exclusivos: 30 dias de acesso ao novo Portal Cenofisco; 40 créditos para utilização em Consultoria.

OBJETIVO:

Este treinamento tem por objetivo a formação profissional de empregado do Departamento Pessoal da GRGA-PB, reciclagem para os que trabalham no setor de Recursos Humanos, visando agregar conhecimento da rotina da área de pessoal, especificamente, nos trabalhos relativos à folha de pagamento mensal, de modo a prepará-lo a assumir novas responsabilidades.

Proporcionar capacidade para planejar, programar, prover e controlar as atividades na sua área de atuação objetivando o cumprimento de metas e diretrizes. Capacitação para análise, julgamento e emissão de pareceres



precisos e adequados sobre os assuntos concernentes a sua especialização. Evitar passivo trabalhista e multas administrativas resultantes da execução de serviços sem a qualificação necessária para o desempenho das funções no Departamento de Pessoal. Compromisso: Conteúdo programático x Tempo de duração do curso.

A intenção da Gerência de Remuneração e Benefícios – GRGA-PB é promover um remanejamento de empregados, com a finalidade de todos estarem em condições de realizar novas atividades.

Os empregados que exercem atividades referente à folha de pagamento encontram-se sobrecarregados em suas atribuições diárias e mensais, sendo necessária a preparação de outros para exercerem essas atividades. Essa preparação é importante para garantir as rotinas do cronograma da folha de pagamento, possibilitando efetivar o adimplemento do salário mensal dos empregados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, assim como o cumprimento do repasse das informações pertinentes para o financeiro da empresa; o recolhimento dos encargos sociais; o envio dos arquivos para a Caixa Econômica Federal (SEFIP) e das tabelas do eSocial mensalmente, dentro dos prazos legais.

IMPACTO DA NÃO REALIZAÇÃO:

A não contratação do referido curso poderá acarretar prejuízos tanto aos empregados da Prodabel, na hipótese de erros na elaboração da folha de pagamento mensal; bem como ao erário, no caso de repasse de informações incorretas à PBH e órgãos federais, em decorrência da aplicação de multas pelo não cumprimento dos prazos legais.

Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada (fl. 12), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão arroladas na Lei n.º 13.303/2016, conforme o seu artigo primeiro, razão pela qual o presente processo deve ser pautado sob as determinações da referida lei, bem como no Regulamento de Licitações e Compras da PRODABEL.

A licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta aos cômodos da Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia.



A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública, como regra, o dever de licitar, para fins de contratação de serviços, compras e alienações. Vejamos:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Nesses termos, a licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta para a Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Veja-se, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.74):

"A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira apenas os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele."

Em que pese a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Assim, em certos casos, a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando-se, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, em especial, com plena subsunção do objeto à norma, temos do art. 30, II, alínea "f" da Lei 13.303/16, *in verbis*:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)"

A este respeito, imperioso se faz consignar o previsto no Regulamento de Licitações e Compras da Prodabel:

"CAPÍTULO II - CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO
SEÇÃO 1 - PROCEDIMENTO GERAL DA ETAPA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Artigo 6º - Procedimento Geral
1) A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016, que caracterizam contratação direta."

Assim é que, conforme fundamentação supramencionada e de tudo mais o que está carreado nos autos, entendemos configurada a legalidade da hipótese de contratação, mediante inexigibilidade, do objeto, Curso de Auditoria Governamental e Controles na Administração Pública.

Sendo, portanto, o objeto próprio para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 30, II, "f", da Lei 13.303/16.

DO PREÇO

Ficou comprovado nos autos que os valores contratados estão em pleno acordo com os praticados no mercado, com preços padronizados, conforme planilha juntada à fl. 27 dos autos.

Além da planilha, foram juntadas notas fiscais que demonstram o preço médio praticado junto ao mercado, fls. 23/25.

A proposta comercial (fl. 21/22), a saber, demonstrou estar exatamente dentro do valor praticado no mercado, inclusive, dentro do valor aprovado, previsto no ROT da Prodabel, já validado pela CCG, por meio da demanda nº 0447/2023 e pela SUGESP, não sendo necessária emissão de parecer técnico para iniciar a execução.



DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, fora acostada toda documentação da empresa de forma a comprovar sua regularidade e capacidade.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como na Súmula CTGM nº 67/2013, o que foi devidamente cumprido.

DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Importante ressaltar o Ofício GESDE nº 012/2023 que cita a deliberação da CCG por meio da demanda nº 0447/2023.

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na dotação orçamentária de nº:

- 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.54.1.500.000.0000, conforme especificado no MCP, à fl. 31.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme previsão do item 5, do art. 6º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, necessário se faz a ratificação da inexigibilidade e o reconhecimento da dispensa, devidamente subscritas pelo ordenador de despesas, senão vejamos:

"5) A ratificação da inexigibilidade e o reconhecimento da dispensa serão subscritas pelo ordenador de despesas da respectiva área demandante, conforme portaria interna, e encaminhadas para a publicação pela unidade de gestão de contratos."



Considerando estar a obrigação acima devidamente satisfeita, julga-se regular o procedimento aqui adotado, apto a ser assinado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas na apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade esta assessoria se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


Rômulo Augusto T. Vilella
Assessor Jurídico - AJU-PB


Leonardo Montenegro
Assessor Jurídico Chefe - AJU-PB